



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE











COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 045/2021 - CIB

Goiânia, 15 de abril de 2021.

Aprova o fluxo de coleta dos dados e os critérios de distribuições dos medicamentos emergenciais (anestésicos, sedativos e relaxantes musculares) adquiridos pelo Ministério da Saúde e distribuídos pela Secretaria de Estado da Saúde para às unidades de referência para o tratamento da COVID-19.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 A Organização Mundial da Saúde (OMS), que declarou a situação de pandemia de infecção pelo novo coronavírus em 11 de março de 2020;
- 2 A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- 3 − O Decreto nº 9653 de 19/04/2020 e nº 9685 de 29/06/2020 respectivamente, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás devido a pandemia pelo novo coronavírus;
- 4 A Lei Estadual nº 20.972, de 23de março de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Estado de Goiás, e demais legislações pertinentes;
- 5 O Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- **6** O Ofício Circular Conjunto CONASS/CONASEMS nº 001, de 19 de junho de 2020, que solicita informações a respeito da cobertura dos medicamentos de uso hospitalar, utilizados em pacientes portadores de COVID-19;
- 7 O Ofício Circular nº 15/2021/SCTIE/GAB/SCTIE/MS, que trata do método de aferição de demanda dos medicamentos do kit de intubação;
- 8 O documento elaborado pela Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar (SBRAFH), publicado em 30 de março de 2021 e revisado em 31 de março de 2021 "Orientação para estimativa de consumo diário de medicamentos por leito, conforme doses terapêuticas preconizadas";
- 9 A própria pandemia de coronavírus que resultou na escassez mundial de fármacos essenciais para anestesia, analgesia, sedação e relaxamento muscular, levando a necessidade da compra emergencial centralizada dos medicamentos pelo Ministério da Saúde, a sua distribuição para as Secretarias Estaduais de Saúde e o posterior envio às unidades assistenciais.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 15 de abril de 2021, por videoconferência, os critérios de coleta de dados e distribuições dos medicamentos de compra emergencial, centralizada pelo Ministério da Saúde para as unidades de saúde de referência que responderam ao formulário referente ao levantamento da semana que antecede a distribuição, para atendimento aos pacientes com COVID-19.
- Art. 2º Caberá à Gerência de Assistência Farmacêutica GEAF e ao COSEMS enviar por e-mail, todas as segundas-feiras, o link do formulário, semanalmente para a coleta de dados (nº de leitos, estoque e consumo médio mensal dos últimos 30 dias) às unidades assistenciais sob gestão estadual (com leitos UTI COVID e leitos Extra UTI com suporte ventilatório) e às unidades assistenciais sob gestão municipal (com leitos de UTI COVID e leitos de suporte ventilatório UPA, HPP, UBS e etc.), respectivamente.
- Art. 3º Caberá às unidades assistenciais o correto e fidedigno preenchimento do formulário (dados incorretos serão desconsiderados), conforme orientações descritas em cada campo, semanalmente, e dentro do prazo máximo, nas quintas-feiras até 12h, após esse horário o formulário será bloqueado, sendo liberado na segunda-feira da próxima semana. A GEAF enviará ao CONASS, o consolidado dos dados nas quintas-feiras até às 15h.
- Art. 4º As propostas de distribuições serão elaboradas pela Gerência de Assistência Farmacêutica (GERAF) levando-se em consideração os quantitativos de medicamentos enviados pelo Ministério da Saúde, o número de leitos, consumo médio mensal, estoque atualizado das unidades informados no formulário, como também o cálculo da cobertura em dias individualizados.
- Art. 5º No cumprimento do caput do artigo 4º, a distribuição será realizada para atendimento percentual de leitos (consumo médio/leito/dia) e cobertura em dias, conforme acordado entre as partes.
- Art. 6º A distribuição será realizada por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), ficando sob responsabilidade das unidades assistenciais a retirada dos medicamentos na Central Estadual de Abastecimento Farmacêutico de Goiás.
 - Art. 7º As distribuições dos medicamentos às unidades assistenciais deverão ser publicizadas nos sites da SES/GO e COSEMS.
 - Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução nº 78/2020 CIB, de 30 de julho de 2020.

1 of 2 28/04/2021 11:25

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo, em 27/04/2021, às 14:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 28/04/2021, às 11:03, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020106662 e o código CRC 1A096516.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010016357

SEI 000020106662